

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo N° 55/67

Assunto - Plano de aplicação de recursos destinados ao ensino primário.

Interessado - Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Relator - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Súmula - Programa de aplicação de recursos do Convênio de 1966, do Fundo Nacional do Ensino Primário - parte final liberada e da quota federal da arrecadação do Salário-Educação efetuada em São Paulo, em 1966, e devolvida ao Estado, nos termos do disposto na Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964.

P A R E C E R C P E - N°1/67 - Resolução N°2/67

1 - Nos termos do ofício n. 219/67, o senhor Secretário do Estado dos Negócios da Educação, informou ao Conselho Estadual de Educação haver assinado, em nome do Governo do Estado, com o Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, no dia 12 de janeiro próximo passado, além de outros, os seguintes documentos:

- a - Termo aditivo ao Convênio de 1966, do Fundo Nacional do Ensino Primário, liberando os 50% que haviam ficado retidos e relativos à dotação orçamentária daquele exercício, na importância de

CR\$ 1.980.000

- b - Liberação da quota federal do Salário-Educação, parte a ser devolvida ao Estado de São Paulo e relativa ao exercício de 1966, na importância de CR\$ 3.551.800

Total: 5.531.000

2 - Dos demais convênios assinados, cuja relação figura no ofício em tela, cuidaremos em trabalho a parte, uma vez que o programa de aplicação MAIS URGENTE é o do quantitativo acima, pelo fato de só tratar de verbas do exercício do 1966, somente, agora liberadas.

3 - Os programas de emprego dos recursos destinados ao ensino primário, conforme recomendação expressamente reiterada em cláusulas contratuais deverão ter em vista:

- a - a eliminação do déficit escolar na População compreendida na faixa etária dos sete aos catorze anos;
- b - a integração dessa população no sistema escolar primário comum, através da melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação.

4 - A diretriz da Comissão de Planejamento da Educação ,apoiada pelo consenso unânime doas senhores conselheiros, tem sido a de destinar o maior percentual possível, dessas verbas, à construção de prédios escolares, uma vez que essa medida contribuirá, efetiva e eficazmente, para reduzir o déficit escolar ainda existente em nosso ensino fundamental.

Ademais, consoante sustentamos na justificativa da Resolução nº44/66, como se trata de verbas do exercício de 1966, não seria possível ,a esta altura - início de 1967 -destinar esses recursos para o custeio de serviços do ensino primário relativos ao ano de 1966, porquanto esse custeio, já foi atendido integralmente, no mencionado exercício, com dotações próprias do orçamento estadual.

5 - Aliás, no citado ofício endereçado pelo Senhor Secretário da Educação ao senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, lê-se o seguinte:

"Tenho, outrossim, a satisfação de comunicar a V. Exa. que, acolhendo ponto de vista sustentado por esta Secretaria de Estado, anuiu o Ministério da Educação e Cultura em que os convênios e termos aditivos subscritos com o Estado de São Paulo consignassem sem que a observância das Metas, normas e critérios do Plano Nacional de Educação se já feita pelo conjunto dos planos de aplicação dos recursos estaduais destinados à Educação e dos planos de aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação dos planos de aplicação dos recursos provenientes dos Fundos Nacional do Ensino Primário o Ensino Médio, e não em relação a os do plano considerado isoladamente".

6 - Dentro desse delineamento, seguindo a diretriz já consagrada nas Resoluções 44/66 e 47/66, após o exame do assunto com os responsáveis pelos órgãos técnicos que assessoram o Senhor Secretário da Educação, em reuniões que contaram com a presença do titular daquela Pasta, havemos por bem relacionar os municípios onde deverão ser construídos, com a verba de que cuida este programa de aplicação, novos prédios escolares de diferentes tamanhos, consoante os reclamos locais e as recomendações do Fundo Estadual de Construções Escolares.

7 - A par do atendimento às necessidades escolares do Município da Capital (onde é grande a carência de escolas, mas quase não existem áreas doadas ao Estado para a construção de prédios escolares), procuramos destinar as dotações aos municípios com maiores índices de deficiência escolar, desde que neles houvesse terrenos JÁ DOADOS ou em FASE FINAL DE

DOAÇÃO ao Estado e em condições de receber, imediatamente, as construções escolares reclamadas.

8 - Nessa ordem prioritária, a relação dos municípios e a discriminação dos prédios escolares a ser construídos á a seguinte:

| <u>Município</u>          | <u>Localidade</u>                                            | <u>Tipo de prédio escolar</u> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1-Capital (Vila Jaguara.) | GE.Pio Teles Peixoto                                         | T-16                          |
| 2-Capital (Santo Amaro )  | GE.Vila Oriete Sabará                                        | T-12                          |
| 3-Capital (Santo Amaro.)  | Primário Anexo ao Instituto de Educação "Alberto Conte"..... | T- 4                          |
| 4-Americana               | GE.de São Vito                                               | T-12 (*)                      |
| 5-Barra do Turvo          | grupo escolar                                                | T- 4                          |
| 6-Caçapava                | 3º grupo escolar                                             | T- 8                          |
| 7-Guaratinguetá           | GE.Bº de São João                                            | T- 8                          |
| 8-Guariba                 | 2º grupo escolar                                             | T- 8                          |
| 9-Guarulhos               | GE.Jardim Sta.Bárbara                                        | T-12                          |
| 10-Indaiatuba             | GE.Vila das Indústrias                                       | T-12                          |
| 11-Itararé                | 3º grupo escolar                                             | T- 8                          |
| 12-Jacarei                | Prim.Anexo ao Inst.Ed.                                       | T- 4                          |
| 13-Jundiaí                | GE.do Jardim Hortulândia                                     | T-12                          |
| 14-Jaú                    | GE.de Vila Sampaio                                           | T- 8                          |
| 15-Mauá                   | GE.do Jardim das Américas                                    | T-12                          |
| 16-Monte Alto do Sul      | GE.de Aparecida                                              | T- 2                          |
| 17-Ourinhos               | GE.do Jardim Paulista                                        | T- 8                          |
| 18-Osasco                 | GE.de Vila Yolanda                                           | T-12                          |
| 19-Pinhal                 | GE."Prof.Juca Loureiro"                                      | T- 4                          |
| 20-Presidente Prudente    | GE.do Jardim Planalto                                        | T- 8                          |
| 21-Santa Branca           | 2º grupo escolar                                             | T- 4                          |
| 22-Santo André            | GE."Gabriel Oscar A.Azevedo (João Ramalho).....              | T-12                          |
| 23-Santos                 | GE.da Areia Branca                                           | T-12                          |
| 24-São Caetano do Sul     | GE.da Vila Santa Maria                                       | T-12                          |
| 25-São Sebastião          | GE.de São Francisco                                          | T- 4                          |
| 26-Sorocaba               | GE."José Odim Arruda"                                        | T- 8                          |
| 27-Taboão da Serra        | GE da Bº de Pirajuçara                                       | T- 8                          |

(\*) - As siglas T-2 a T-16 são usadas pelo FECE - Fundo Estadual de Construções Escolares e abdicam somente o numero de salas de aula.

9 - A súmula do presente plano de construções é a seguinte:

| Tipos de prédios            | n. de prédios | n. de salas | área construída por unidade | Custo unitário    | Custo unitário global |
|-----------------------------|---------------|-------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------|
| T- 2                        | 1             | 2           | 200m2                       | 30.000            | 30.000                |
| T- 4                        | 6             | 24          | 600m2.                      | 90.000            | 540.000               |
| T- 8                        | 9             | 72          | 1.200m2.                    | 190.000           | 1.710.000             |
| T-12                        | 10            | 120         | 1.900m2.                    | 285.000           | 2.850.000             |
| T-16                        | 1             | 16          | 2.300m2.                    | 345.000           | 345.000               |
| Totais                      | 27            | 234         | -                           | -                 | 5.475.000             |
| E V E N T U A I S - - - - - |               |             |                             |                   | 56.000                |
| T o t a l g e r a l         |               |             |                             | Cr\$5.531.800.000 |                       |

10 - Com estes esclarecimentos, entregamos ao exame e decisão dos nossos ilustres para o projeto de resolução que dispõe sobre o programa de emprego dos cinco Milhões e quinhentos e trinta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros, oriundos da parte final, liberada, do Convênio do Fundo Nacional do Ensino Primário de 1966 e da quota federal da arrecadação do Salário-Educação em 1966, devolvida ao nosso Estado, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1967

ERASMO DE FREITAS NUZZI CONSELHEIRO -  
RELATOR

Aprovado, por unanimidade, na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento da Educação, realizada em 23 de Janeiro de 1967.

(aa) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

Presidente em exercício  
da CPE

Dispõe sobre o programa de aplicação de recursos do Convênio de 1966, parte final liberada, do Fundo Nacional do Ensino Primário e da quota federal do Salário-Educação do exercício de 1966, devolvida ao Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, III e XV, da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963 e, considerando o disposto no Termo Aditivo assinado em Brasília, aos 12 de Janeiro de 1967, alterando parcialmente, o Convênio firmado em 17 de março de 1966, que estabeleceu as condições para a aplicação dos recursos concernentes ao Fundo Nacional do Ensino Primário no Estado de São Paulo;

considerando o disposto na Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, no que se refere ao emprego dos recursos devolvidos ao Estado e provenientes da quota federal da arrecadação do Salário-Educação; e ainda, atendendo ao disposto no Parecer n. 1/67, da Comissão de Planejamento da Educação aprovado na \_\_\_\_ do Conselho Pleno, realizada em \_\_\_\_ de Janeiro de 1967.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os recursos da parte final do Convênio de 1966, do Fundo Nacional do Ensino Primário, objeto do Termo Aditivo firmado em Brasília, em 12 de janeiro de 1967, assim como a parte da quota federal do Salário-Educação arrecadado em São Paulo em 1966 e devolvida ao Estado, serão aplicados totalmente na construção de grupos escolares.

Artigo 2º - O resumo dos diferentes tipos de construções escolares e a lista dos municípios beneficiados, constantes do Parecer CPE 1/67, ficam fazendo parte integrante desta Resolução.